



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicado no DJE n.067, de 12/04/2023, p.2-3.](#)

RESOLUÇÃO N. 276/2023-TJRO

Revogada pela Resolução n. 341/2024-TJRO

~~Regulamenta a Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) para os Analistas Judiciários, na especialidade Analistas de Sistemas, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e aprova projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos(as) servidores(as) do PJRO.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando que os órgãos do Poder Judiciário definam e apliquem política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~CONSIDERANDO o levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC Jud), a ser realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~CONSIDERANDO os princípios definidos na Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar as práticas e os processos de gestão de pessoas aplicados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0001345-68.2023.8.22.8000;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 10 de abril de 2023,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art.1º Regulamentar a Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) para os Analistas Judiciários, na especialidade Analistas de Sistemas, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e aprova projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos(as) servidores(as) do PJRO.~~

~~Art. 2º A Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) é devida a todos(as) os(as) Analistas Judiciários, na especialidade de Analista de Sistemas, lotados ou não na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, desde que estejam exercendo atividades relacionadas a área de TIC e tenham atingido os critérios a serem definidos por ato do Presidente, segundo parâmetros estabelecidos no art. 3º desta resolução.~~

~~§1º O valor da GTIC corresponderá a 80% sobre o valor do padrão inicial da carreira de Analista Judiciário.~~

~~§2º O pagamento da GTIC não se integra e nem se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito.~~

~~§3º Os(as) servidores(as) que estiverem afastados das suas atividades por qualquer motivo, não farão jus ao recebimento da referida gratificação.~~

~~§4º O(a) servidor(a) quando cedido não fará jus à gratificação enquanto perdurar a cedência, salvo nos casos em que a cedência se der no estrito interesse expresso do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 3º Os indicadores para mensuração do desempenho institucional e os critérios para concessão da gratificação terão como parâmetros:~~

~~I – Eixo Dados e Tecnologia do Prêmio GNJ de Qualidade;~~

~~II – iGovTic-Jud;~~

~~III – Plano Diretor de Tic (PDTIC);~~

~~IV – A avaliação de Desempenho por Competências.~~

~~Parágrafo único. O regulamento e o detalhamento dos indicadores, critérios, percentuais de cumprimento, proporções e outras informações necessárias para a concessão da gratificação serão estabelecidos por ato do Presidente.~~

~~Art. 4º O(A) Analista Judiciário – Analista de Sistema ocupante de cargo comissionado (DAS) somente acumulará a GTIC se optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido da representação do cargo em comissão.~~

~~Art. 5º Fica aprovado projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, para criar a Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) para os Analistas Judiciários, na especialidade Analistas de Sistemas, do Poder Judiciário do Estado de~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Rondônia, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia conforme Anexo Único desta Resolução.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência da lei complementar a que se refere o art. 5º, desta Resolução.~~

~~Marcos Alaor Diniz Grangeia~~

~~**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 276/2023-TJRO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos(as) servidores(as) do PJRO, para instituir a Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 2º A Lei Complementar nº 568/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 18.....~~

~~V - gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~§ 5º A Gratificação por atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) será concedida aos Analista Judiciários, na especialidade Analista de Sistema, no percentual de 80% (oitenta por cento) do padrão inicial da carreira, conforme critérios objetivos estabelecido em normativo próprio.~~

~~§ 6º O pagamento das gratificações dispostas neste artigo não se integram e nem se incorporam aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

....." (NR)

~~Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de de 2023, ° da República.~~

~~MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS~~

~~Governador~~



~~Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 11/04/2023, às 09:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).~~



~~A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3285250** e o código CRC **7132BE50**.~~